

CONTRATO Nº 013/2021 DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS) NO PROCESSO Nº 133/2021-FMAE

CONTRATO Nº 013/2021 para AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para abastecer as unidades escolares com os gêneros alimentícios para o período letivo de 50 (cinquenta) dias

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE - FMAE**, com sede na Passagem Maria da Graça, nº. 565, Marambaia, CEP:66623-640, inscrita no CNPJ Nº.15.742.539/0001-93, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidenta Sr^a. BRUNA DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, portadora da Carteira de Identidade Nº 6153973 SSP/PA. e CPF/MF Nº 018.214.162-44, residente e domiciliada em Belém/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TIAGO DE ANDRADE GOMES - LTDA**, com sede na Passagem SNAPP, 304, bairro Castanheira, Belém-Pa CEP 66.645-420, tel.: (91) 98471-8293, inscrita no CNPJ nº37.760.036/0001-83, doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada pelo seu sócio-administrador/procurador Sr. **TIAGO DE ANDRADE GOMES**, RG: 5447076, CPF 938.377.802-44, residente e domiciliado nesta capital, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso IV, e tendo em vista a documentação constante do Processo Administrativo nº 133/2021-FMAE, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes que se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Contrato tem como fundamento legal no artigo 24, IV, e 54 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em decorrência de situação de emergência justificada nos autos do processo 133/2021-FMAE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Contrato a **AQUISIÇÃO EMERGENCIAL de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS para abastecer as unidades escolares com os gêneros alimentícios para o período letivo de 50 (cinquenta) dias**, conforme especificação técnica contida no quadro abaixo:





ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA do produto ofertado, quando possível, prospectos em Português, e ainda informação de: Marca; Fabricante; País de Procedência e Garantia da Qualidade e Validade do produto.	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ABACATE	KG	13.000	8,25	107.250,00
2	ABOBORA	KG	16.000	4,89	78.240,00
3	ALHO BRANCO EM CABEÇA	KG	2.000	24,00	48.000,00
4	BANANA PRATA	KG	61.000	3,00	183.000,00
5	BATATA INGLESA LAVADA	KG	3.000	4,20	12.600,00
6	BATATA DOCE ROXA	KG	500	3,42	1.710,00
7	BETERRABA EXTRA	KG	1.500	4,00	6.000,00
8	CARNE BOVINA S/OSSO -AGULHA (ACÉM)	KG	20.000	33,50	670.000,00
9	CARNE BOVINA SEM OSSO-PÁ	KG	25.000	30,40	760.000,00
10	CEBOLA BRANCA	KG	6.000	4,85	29.100,00
11	CENOURA EXTRA	KG	2.500	4,15	10.375,00
12	CHUCHU EXTRA	KG	4.000	6,00	24.000,00
13	COUVE MANTEIGA	KG	1.000	18,25	18.250,00
14	FEIJÃO VERDE	KG	7.000	11,67	81.690,00
15	FILÉ DE PEIXE CAMBEUA	KG	2.500	37,90	94.750,00
16	FRANGO FILÉ DE PEITO	KG	5.000	20,20	101.000,00
17	FRANGO-PEITO COM OSSO	KG	40.000	17,13	685.200,00
18	LARANJA PERA	KG	70.000	2,38	166.600,00
19	LIMÃO TAHITI	KG	3.500	3,20	11.200,00
20	MAMÃO PAPAYA CATEGORIA I	KG	25.000	4,65	116.250,00
21	OVO DE GALINHA MEDIO	Unidade	580.000	0,51	295.800,00
22	PÃO DE HAMBURGUER	KG	2.600	17,50	45.500,00
23	POLPA DE FRUTA-GOIABA	KG	140	9,69	1.356,60
24	REPOLHO BRANCO	KG	3.200	6,25	20.000,00
25	TANGERINA PONKAM	KG	4.200	6,60	27.720,00
26	TOMATE LONGA VIDA	KG	20	5,65	113,00
VALOR TOTAL R\$				\$ 3.595.704,60	
Valor por extenso: três milhões quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários necessários aos adimplementos das obrigações contratuais no presente exercício de 2021 para esta Dispensa de Licitação, estão assegurados no orçamento da FMAE nas seguintes dotações orçamentárias:

- Projeto Atividade: 2.08.31.12.306.0002.2036; Fontes: 1001010000, 1122020100, 1122020200, 1122020300, 1122020400, 1122020500, 1122020700, 1122020800, 2122020100, 2122020200, 2122020300, 2122020400, 2122020500, 2122020700

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O presente Contrato tem o valor total estabelecido em R\$ **3.595.704,60** (três milhões quinhentos e noventa e cinco mil setecentos e quatro reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. Os itens deverão ser entregues em **até 5 (cinco) dias corridos** após o recebimento da nota de empenho e de acordo solicitação formal do órgão, dependendo de cada produto nos **endereços das escolas que serão designados no organograma: UEI's, Escolas de Ensino Fundamental, Tempo Integral e Educação de Jovens e Adultos, localizados nas zonas rural e urbana de Belém**, conforme cronograma enviado pela **FMAE/PMB**, para efetivar a entrega respectiva, quando então apresentará a nota fiscal correspondente, que depois de conferida e atestada será paga até 30 dias;

5.1.1. A contratada deverá entregar os itens no horário e local indicado pela contratante

5.2. A critério da **CONTRATANTE** poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço no Município de Belém, sem qualquer tipo de ônus adicionais para a contratante;

5.3. O recebimento e a aceitação dos itens estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da **FMAE/PMB**, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

5.4. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Termo de Referência;

5.5. Os itens deste Termo de Referência a serem adquiridos deverão ser novos para consumo e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente; **Não serão aceitos produtos diferentes dos especificados no Termo de Referência e seus anexos, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança rompidos;**

5.6. Caso, durante o prazo de validade do produto, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Contratado, sendo de **até 05 (cinco) dias corridos** o prazo para correção e/ou troca dos produtos, contadas a partir da solicitação efetuada, sem quaisquer ônus para a administração pública.

5.5. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada em veículo adequado, conforme legislações vigentes;

8.8 Os produtos recebidos serão inspecionados e pesados em balança, com certificação do INMETRO, para ser confirmado o peso estipulado em nota de entrega, em presença do responsável pelo recebimento;

5.8.1 A **Contratada deverá portar** obrigatoriamente a balança de pesagem dos alimentos, a fim do recebedor dos itens aferir o peso dos produtos entregues, conjuntamente com o representante da contratada;

5.9 O proponente que entregar alimentos em desacordo com o solicitado na Ordem de Serviço terá que substituir no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas sob pena de sofrer penalidades de acordo com a legislação vigente;

5.10 Após o recebimento provisório, constatar-se que os alimentos fornecidos estão em desacordo com a proposta, fora de especificação ou incompletos, após notificação por escrito à **CONTRATADA** serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação;

5.11 A CONTRATADA efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a **FMAE/PMB**, independentemente de ser ou não o produtor do alimento, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, quaisquer irregularidades ou divergência com as especificações constantes neste termo, ainda que constatados depois do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

6.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.3. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa **CONTRATADA**, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com todas as descrições e especificações relacionadas neste Contrato.

7.2. Os produtos deverão ser entregues em estado de conservação em acordo com os parâmetros do termo de referência.

7.3. A entrega sempre deverá ser em acordo com especificações técnicas do termo de referência.

7.4. Mediante aprovação de todos os requisitos, os gêneros alimentícios serão recebidos, com o recibo apostado na Nota Fiscal.

7.5. Caso os produtos apresentem quaisquer irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, os mesmos não serão recebidos e a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para regularização.

7.6. O atraso na substituição dos produtos acarretará na aplicação das penalidades contratuais, conforme legislação que regula as compras públicas – Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.7. As embalagens defeituosas ou inadequadas, que exponham os produtos à contaminação e/ou deterioração serão recusadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência Simplificado, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento e demais legislações aplicáveis;

8.2. Colocar à disposição da **FMAE/PMB**, os meios necessários à comprovação da qualidade dos itens fornecidos, permitindo a verificação das especificações constantes do termo de referência contido nos autos do processo nº 133/2021-FMAE.

8.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo; Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) produto(s), objeto do presente contrato, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

8.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos de logísticas;

8.5. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;

8.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **FMAE/PMB**, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;

8.7. A Contratada fica obrigada aceitar as mesmas condições estabelecidas no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São Obrigações da Contratante:

9.1. Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.2. Rejeitar o objeto cuja especificação não atenda aos requisitos mínimos constantes e descritos no Termo de Referência Simplificado, anexo ao processo nº 133/2021-FMAE;

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

9.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) do CONTRATADO, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo, segundo as condições e prazos estabelecidos;

9.5. Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação do item que compõe o objeto deste Contrato, a quando do seu recebimento;

9.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes do item que compõe o objeto deste Contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.7. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos produtos contratado se que compõem o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O preço ajustado será **total, fixo e definitivo**, expresso em moeda corrente do país.

10.2. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta)** dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

10.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos produtos e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

10.4. Será procedida consulta “**On-Line**” junto ao **SICAF** e a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a Contratada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar a Alimentação objeto deste contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Belém, pelo prazo de até 05 (cinco) anos mediante decisão da Autoridade competente, sem prejuízo das outras penalidades previstas no edital, no Contrato ou nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

12.1.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.1.1. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.1.3. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será vedado à contratada ceder, subcontratar ou transferir o contrato, total ou parcialmente sem autorização prévia e expressa da contratante. Em caso de cessão, a contratada permanecerá solidariamente responsável com a cessionária ou sub-contratada, tanto em relação à contratante como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

14.2. Qualquer cessão ou subcontrato sem autorização prévia e expressa da contratante será nula de pleno direito e não produzirá efeito de espécie alguma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante irá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de representante devidamente designado na qualidade de fiscal do contrato, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Fundação Municipal de Assistência ao Estudante - FMAE, através da servidora **Fernanda Kelly Martins Galvão**.

15.3- Ademais, no afastamento ou impedimento legal da servidora acima mencionada, ficará a cargo como sua substituta a servidor **Edson Thiago Rodrigues Lima**.

15.4- O fiscal do contrato é designado através de portaria desta Fundação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ANEXOS

17.1. Vincula-se o presente Contrato ao Processo nº 133/2021-FMAE e a proposta da Contratada contida nos autos, bem como ao termo de dispensa de licitação assinado pela presidência da contratante nos termos do art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

19.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belém/PA, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém-Pa, 18 de outubro de 2021.

BRUNA SILVA CAVALCANTE
PRESIDENTE - FMAE

TIAGO DE ANDRADE GOMES
TIAGO DE ANDRADE GOMES - LTDA

Testemunha 1

Testemunha 2